

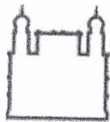
CONTRATO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC E ARCHITECTUS S/S, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA EDIFICAÇÃO DO SEGETRANS/COGIC.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4.365, CEP: 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Substituta Sra. FABIANE SOUSA DA FONSECA, portadora da Carteira de Identidade nº 099164964 emitida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.296.137-08, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 9, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR de 04/01/2017 da Sra. Presidente da Fiocruz, e a Portaria de Nomeação nº 1.396 de 19/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, de outro lado, ARCHITECTUS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, neste ato representada pelo Sócio ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade nº 92002058393 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34 no uso das atribuições que lhe confere a 13ª alteração do contrato social, cópia acostada às Fls. 567v a 570 dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100057/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MPDG e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC-e nº 10/2019-COGIC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA EDIFICAÇÃO DO SEGETRANS/COGIC**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo IV do Edital de **RDC-e nº 10/2019-COGIC**, objeto do processo nº 25389.100057/2019-40 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de RDC-(e) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 27/05/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, iniciado a contar da data constante na Autorização para início dos serviços, emitida pela FIOCRUZ, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao edital.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 844.311,02 (oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e onze reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

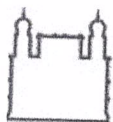
4.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com efeito financeiro a partir da manifestação epistolar da Contratada, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

4.2. O reajuste do contrato será precedido de relatório técnico, embasado através de documentação consistente, formalizado a justificativa dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado.

4.3. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

$$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S\}$$

Onde:



R = Valor do reajuste procurado

$I1$ = Número-índice do INCC para o mês de reajuste

$I0$ = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.

S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e 2021, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 10571502076740001

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 6153000000

Nota de Empenho nº 2020NE800033 de 22/01/2020

Valor do Empenho: R\$ 17.027,01 (dezesete mil, vinte e sete reais e um centavo)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de RDC-e nº 10/2019-COGIC.

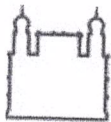
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 84.431,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades: Seguro garantia, Carta Fiança, Caução em Dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no subitem 21.1 do Edital.

7.2. As demais condições de prestação de garantia estão definidas no item 24 do edital do RDC-Eletrônico nº 10/2019-COGIC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para acompanhar a execução do Contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando



a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

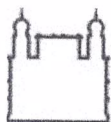
8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Anexo IV do **RDC-e nº 10/2019-COGIC**.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MPDG, quando for o caso.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- d) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
- e) O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências



verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

g) As disposições previstas nesta cláusula não excluem os dispostos na IN 05/2017 SEGES/MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.

8.9. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

9.1. A FIOCRUZ obriga-se a:

9.1.1. Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização operacional da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

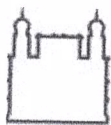
9.1.2. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital de **RDC-e nº 10/2019-COGIC** e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

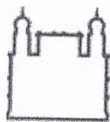
10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o projeto básico e a proposta apresentada na licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, em referência e o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da FIOCRUZ e da legislação pertinente.

10.1.2. Apresentar a equipe técnica compatível com as exigências descritas no Edital e na proposta técnica da CONTRATADA, para aprovação da Comissão de Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço.



- 10.1.3. Substituir, sempre que exigido pela FIOCRUZ e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer membro da equipe de projeto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FIOCRUZ ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente a FIOCRUZ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- 10.1.5. Fornecer, com a Nota Fiscal, os documentos listados na Cláusula Terceira deste contrato, para efeito do pagamento a ser realizado pela FIOCRUZ.
- 10.1.6. Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação.
- 10.1.7. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 10.1.8. Executar a totalidade do objeto de acordo com o Projeto Básico apresentado pela FIOCRUZ, conforme instrumento convocatório.
- 10.1.9. Fornecer o Livro de Ordem no 1º dia do início da execução do objeto, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
- 10.1.10. Submeter à autorização da fiscalização, quaisquer modificações a serem introduzidas na execução do objeto deste contrato, tendo em vista que somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização.
- 10.1.11. Refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela FIOCRUZ, assim como revisar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 10.1.12. Obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT na execução do objeto, bem como às disposições legais do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.
- 10.1.13. Apresentar na reunião de partida, o organograma da equipe envolvida no projeto; a equipe de profissionais com suas devidas habilitações definidas com grifo no apontamento dos Responsáveis Técnicos pelas disciplinas constantes no rol de



habilitação. Após a reunião a empresa terá 15 (quinze) dias para apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais indicados para os serviços. A não entrega dos documentos solicitados no prazo determinado impossibilitará a continuidade do contrato sendo aplicadas às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.1.14. Entregar a prova de vínculo dos profissionais, requisito que pode ser atendido com a mera existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, na forma do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante (conforme decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010 – INFO 29/TCU), e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto, registrada em nome da empresa vencedora.

10.1.15. Obter junto aos órgãos e entidades competentes, seja ela municipais estaduais ou federais, todas as licenças e autorizações necessárias ao prosseguimento do projeto.

10.1.16. Garantir que o Profissional indicado pela CONTRATADA para a função de Coordenador deverá prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos serviços.

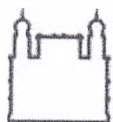
10.1.17. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade FIOCRUZ e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.1.18. Ceder à FIOCRUZ, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial e intelectual referentes aos serviços realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

10.1.19. Assinar, em conjunto com a FIOCRUZ, o TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS – **Anexo XVII** do edital.

10.1.20. Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES - **Anexo XVIII** do edital, ficando proibida a quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da FIOCRUZ para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

10.1.21. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a realização plena dos serviços objeto deste Projeto Básico.

10.1.22. Arcar com todas as despesas para manter as ferramentas e equipamentos, necessários ao cumprimento do serviço, em perfeito estado de funcionamento.

10.1.23. As ferramentas, inclusive as de uso em rede elétrica, devem estar com seu material isolante em perfeito estado.

10.1.24. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FIOCRUZ autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, apresentando cópia dos respectivos diplomas.

10.1.27. É responsabilidade da CONTRATADA, se necessário, fornecer os Uniformes e vestimentas apropriadas, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI (com os respectivos Certificados de Aprovação – CA – dentro da data de validade) para seus colaboradores, sem custos para a FIOCRUZ, e adequados aos riscos ambientais onde seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

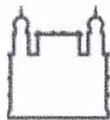
10.1.28. Os crachás de identificação, deverão ser confeccionados em PVC rígido, com fotografia recente, função descrita e nº de RG, para uso obrigatório para acesso nas dependências da FIOCRUZ, para todos os membros da equipe.

10.1.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FIOCRUZ.

10.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, nas contas dos mesmos, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.1.31. Atender às Normas Técnicas da ABNT, Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente e de Segurança e Saúde assim como as NR's aplicáveis ao objeto de contratação.

10.1.32. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.



10.1.33. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 10 – referente a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

10.1.34. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 18 – referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção.

10.1.35. Para as áreas de vivência, atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 23 – referente a Proteção Contra Incêndios.

10.1.36. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 24 – referente a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

10.1.37. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 25 – referente a resíduos Industriais.

10.1.38. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 26 – referente a Sinalização de Segurança.

10.1.39. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 35 – referente a Trabalhos em Altura.

10.1.40. Atender aos requisitos da Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; ABNT 10004/2004 – Classificação de Resíduos e ABNT 14001/2004 – Sistema de Gestão Ambiental.

10.1.41. Responsabilizar-se, por sua conta, por todo e qualquer curso e treinamento, obrigatório por lei, relacionado à Segurança e Saúde no Trabalho.

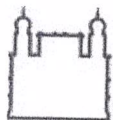
10.1.42. Obedecer a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.

10.1.43. Obedecer aos artigos 154 a 201 da CLT e às complementações contidas nas 35 Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculadas à Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, incluindo suas alterações posteriores.

10.1.44. Apresentar à FIOCRUZ a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.1.45. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com alimentação e transporte da equipe durante o período de trabalho.

10.1.46. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.



10.1.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da FIOCRUZ.

10.1.48. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

10.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.50. Todo e qualquer acidente, ainda que sem vítimas será registrado em livro de ocorrências.

10.1.51. Atender às solicitações da FIOCRUZ quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

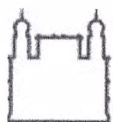
10.1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à FIOCRUZ toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.53. No início das atividades, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à FIOCRUZ os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO de cada empregado, dentro do período de validade, conforme estabelecido na legislação trabalhista e entregar a listagem de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que serão utilizados, com os respectivos Certificados de Aprovação - CA, para avaliação e aprovação da FIOCRUZ.

10.1.54. A atividade de engenharia ou de arquitetura ora especificada deverá ser devidamente registrada junto ao CREA-RJ, correndo as suas expensas eventuais taxas e custos decorrentes.

10.1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.56. Quando o objeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



10.1.57. Assegurar à FIOCRUZ, nos termos da Instrução Normativa - IN 05/2017 SEGES/MPDG SLTI/MPOG:

10.1.57.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à FIOCRUZ distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.57.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da FIOCRUZ, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.58. Participar de todas as reuniões convocadas pela FIOCRUZ, as quais deverão ocorrer no campus de MANGUINHOS ou no local determinado pela fiscalização.

10.1.59. Caso a CONTRATADA tenha sede em outro Estado, todas as despesas de traslado, hospedagem e quaisquer outras serão de responsabilidade e custo da mesma.

10.1.60. A periodicidade destas reuniões será no mínimo quinzenal (duas reuniões por mês).

10.1.61. Durante a etapa de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos, prévia a execução dos empreendimentos, a CONTRATADA poderá desenvolver os serviços na sua sede. No entanto, as reuniões com a PROJETISTA, deverão ocorrer no Rio de Janeiro.

10.1.62. Toda a agenda de reuniões deve ser informada previamente. Todas as reuniões devem ser registradas em ATAS pela CONTRATADA sendo validada após a aprovação da FIOCRUZ.

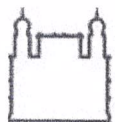
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

11.1.1. Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.1.2. Pela supervisão dos serviços e de seus profissionais na FIOCRUZ.

11.1.3. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.



11.1.4. Pela reposição de quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da notificação da FIOCRUZ.

11.1.5. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, houver ocorrências, em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

11.1.6. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.7. Por todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais. A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte para atender de imediato a qualquer necessidade para locomoção de pessoal, material ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.1.8. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de RDC-e nº 10/2019-COGIC.

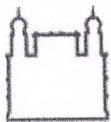
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

13.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

13.3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.

13.4. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.



13.5. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FIOCRUZ, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no cronograma físico-financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto.

13.6. Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual:

13.6.1. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93.

13.6.2. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

13.6.3. Dissolução da sociedade.

13.6.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato.

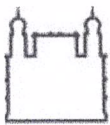
13.6.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo presidente da FIOCRUZ e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

13.6.6. A supressão, por parte da FIOCRUZ, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FIOCRUZ e a CONTRATADA.

13.6.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FIOCRUZ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.6.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.6.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



13.7. SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA MOTIVAÇÃO

13.7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar: i) de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e iii) das indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA: i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; ii) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

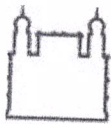
15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

15.5 SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.5.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

PROCESSO Nº: 25389.100057/2019-40

RDC ELETRÔNICO Nº 10/2019-COGIC

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

16.1 A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 27/01/2020, anexadas às fls. 1.469 a 1.475 dos autos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

18.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

PELA FIOCRUZ:

Fabiane Sousa da Fonseca
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
FABIANE SOUSA DA FONSECA
COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA

Fabiane Fonseca
Coordenadora Substituta
COGIC/FIOCRUZ
SIAPE: 1554427

PELA CONTRATADA:

Alexandre Landim
ARCHITECTUS S/S
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Flávio Augusto* Nome: *Mirela Dorel Dias*
CPF: *050.85.17-95* CPF: *823 410 793-34*